



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 2.091, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE,  
DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DA REVISÃO  
GERAL ANUAL E SUA CONCESSÃO AOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no mês de maio de cada exercício.

**Parágrafo primeiro** - O indicador adotado para a revisão geral anual será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - Na data determinada no *caput* deste artigo será feita a revisão mediante lei específica, determinando a revisão e indicando o índice de reajustamento, que deverá ser antecedida no necessário estudo de impacto financeiro e orçamentário que demonstre a viabilidade financeira e adequação aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal.

**Parágrafo terceiro** - A revisão geral anual regulamentada regulada por esta lei não se aplica aos servidores da carreira e aposentados do magistério, cuja concessão foi previamente disciplinada pela Lei Municipal n.º 2.061, de 17 de março de 2015.

**Art. 2º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais, excetuando previstos no §3º do artigo antecedente, a título de revisão geral anual, a incidência do percentual de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) referente ao INPC/IBGE acumulado entre o período correspondente a junho de 2014 a abril de 2015.

**Art. 3º** - A revisão geral anual concedida nesta lei se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.

  
PREFEITURA de  
**CAMPOVERDE**  
GESTÃO 2013-2016  
Tempo de Crescer!

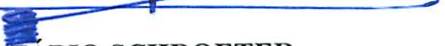


ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

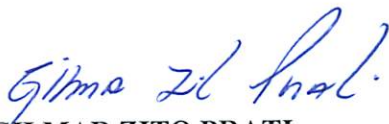
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

  
**FABIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**GILMAR ZITO PRATI  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**